

Sumário

Apresentação	2
O que é abuso sexual?	3
Como se manifesta	4
Conseqüências	4
O perfil do abusador	6
Como abordar	6
A Revelação	6
Avaliando a Criança	7
Tratamento	8
Como encaminhar uma situação de abuso sexual	8
O que diz a legislação	9
Constituição Federal	9
Código Penal	9
Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069, de 13/07/1990	11
Referências bibliográficas	13
Sugestões de leitura	13
Onde procurar ajuda	14

Apresentação

A natureza específica da situação de abuso sexual contra crianças e adolescentes demanda que todos os agentes envolvidos – policiais, juízes, promotores, técnicos – considerem que o tratamento monodisciplinar da questão resulta, muitas vezes, na continuidade da situação de violência. Não se trata apenas de resolver um problema legal ou de identificar uma questão psicoterapêutica. Ambos os aspectos estão presentes e devem ser tratados ao seu modo. Neste tema, não basta compreender a situação. Na abordagem de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, a atuação dos profissionais envolvidos e os procedimentos legais adotados têm efeitos significativos sobre o caso concreto e os encaminhamentos que serão dados a ele. Ao sofrer abuso sexual, a criança ou o adolescente é apresentado ao sexo de maneira deturpada, podendo ficar com marcas psicológicas cujos efeitos a longo prazo ainda não se conhece totalmente. Por esse motivo, a importância de conhecer e prevenir tais ações.

O que é abuso sexual?

Ocorre abuso sexual de crianças e adolescentes quando estes indivíduos em formação são usados para gratificação sexual de pessoas geralmente mais velhas, em um estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado. Esta situação está presente em todos os meios socioeconômicos, religiosos, étnicos e culturais. Abrange todo ato, exploração, jogo, relação hetero ou homossexual, ou vitimização, de crianças e adolescentes por um adulto, por um adolescente, ou por uma criança mais velha que, pelo uso do poder, da diferença de idade, de conhecimento sobre o comportamento sexual, age visando o prazer e a gratificação própria. Pode acontecer com toque físico (beijos, carícias, penetração digital, penetração com objetos, sexo oral, anal, vaginal) ou sem qualquer tipo de contato físico (assédio, cantadas obscenas, exibicionismo, voyeurismo, participação em fotos pornográficas). Considera-se que é abuso pois supõe o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais às quais não possuem condições maturacionais biológicas nem psicológicas, fazendo com que seja impossível o consentimento consciente da atividade sexual. Trata-se de uma situação emocionalmente prejudicial e, em geral, acompanhada por outros tipos de maus tratos. No abuso sexual, crianças e adolescentes são despertados para o sexo precocemente, de maneira deturpada. São desrespeitados como pessoa humana, têm seus direitos violados, e o pior: na maioria das vezes, por quem tem a obrigação de protegê-los. O abuso sexual fornece à vítima informações errôneas sobre sexo e sobre a sexualidade, além de ser uma relação que envolve poder e conhecimento desiguais. O abuso sexual violenta aquilo que caracteriza a infância: dependência, vulnerabilidade, inocência.

Como se manifesta

O abuso sexual ocorre em diferentes culturas e classes sociais. Em função do contexto em que aparece, pode ser classificado como:

- abuso sexual extrafamiliar – ocorre fora do meio familiar, sendo praticado por alguém que a criança conhece pouco – vizinhos, médicos, religiosos – ou por uma pessoa totalmente desconhecida. Normalmente envolve exploração sexual e pornografia;
- abuso sexual intrafamiliar – é aquele que ocorre no contexto doméstico ou envolve pessoas próximas ou cuidadoras da vítima. Aqui surge o denominado incesto, que atualmente é compreendido como qualquer contato sexual envolvendo pessoas com algum grau de familiaridade (madrasta, padrasto, tios, avós, primos, irmãos). Neste caso, a atividade sexual nem sempre envolve a força física e as vítimas frequentemente são subornadas, coagidas ou verbalmente estimuladas ao ato sexual. Infelizmente, é uma situação que também ocorre em instituições encarregadas de cuidar e proteger crianças e adolescente, assim como naquelas que têm por objetivo executar as medidas socioeducativas aplicadas aos jovens. Muitas vezes, crianças e adolescentes demonstram, nem sempre verbalmente, que estão em situação de perigo.

Conseqüências

Crianças e adolescentes podem ser afetados de diferentes formas e os sinais apresentados variam muito, desde a ausência de sintomas até a manifestação de sérios problemas físicos, emocionais e sociais. Os resultados do abuso podem surgir a curto e a longo prazo, com formas diferenciadas de acordo com a idade da vítima.

O abuso sexual fornece à vítima informações errôneas sobre sexo e sobre a sexualidade.

Em geral, as conseqüências se dividem entre físicas e psicológicas. O abuso sexual infantil pode ser um fator de risco para distúrbios emocionais mais graves. Convém lembrar, entretanto, que um número considerável de vítimas não apresenta sintomas. A presença isolada de indicadores não é suficiente para a interpretação de abuso sexual.

A presença de cada sinal em separado não quer dizer que a criança ou o adolescente esteja sofrendo abuso.

Conseqüências Físicas

- lesões em geral, hematomas;
- lesões genitais;
- lesões anais;
- gestação;

- doenças sexualmente transmissíveis.

Conseqüências Psicológicas

- agressividade;
- condutas sexuais inadequadas;
- dificuldades nos relacionamentos interpessoais, de ligação afetiva e amorosa;
- dificuldades escolares;
- distúrbios alimentares;
- distúrbios afetivos (apatia, depressão, desinteresse pelas brincadeiras, crises de choro, sentimento de culpa, vergonha, autodesvalorização, falta de estima);
- dificuldades de adaptação;
- dificuldades em relação ao sono;
- envolvimento com prostituição;
- mudanças de comportamento e de vocabulário;
- queixas de ordem psicossomática;
- uso de drogas.

O perfil do abusador

Abusar sexualmente de uma criança ou de um adolescente não é um atributo exclusivo de jovens e adultos do sexo masculino. Mulheres e até mesmo crianças maiores podem assumir o papel de abusador. As principais características observadas nessas pessoas são:

- algumas já sofreram abuso sexual quando criança;
- apresentam dificuldades relativas à sexualidade;
- são, geralmente, pessoas "acima de qualquer suspeita", não havendo, aparentemente, nada em seu comportamento que chame a atenção. São amáveis em sua maioria e até mesmo sedutoras;
- pode conquistar a vítima com presentes, elogios, dinheiro.

Como abordar

A Revelação

Falar de uma situação de abuso sexual é particularmente delicado. Além de ouvir a vítima em ambiente apropriado, protegendo sua identidade, é necessário levar a sério suas palavras e acreditar no seu relato. É importante que a vítima se expresse a seu modo, com suas próprias palavras, sem ser induzida pois, caso contrário, corre-se o risco de a criança ou o adolescente se calar.

Cabe a quem escuta reconhecer a gravidade das descobertas e informar aos envolvidos sobre a necessidade de levar os fatos ao conhecimento daqueles que devem intervir para proteção da vítima. É preciso explicar à criança, de forma simples, clara e honesta, como se pretende ajudá-la e contatar, imediatamente, sua família.

O abuso sexual é, na maioria das vezes, um fato mantido em segredo, o que dificulta sua identificação. O sentimento de vergonha, a dependência emocional, o fato de o abusador ser alguém da família, da possibilidade dele ser incriminado e submetido a penalidades legais, além da condição de provedor econômico são fatores que podem contribuir para a não revelação da situação. No abuso sexual, crianças e adolescentes são despertados para o sexo precocemente, de maneira deturpada.

Avaliando a Criança

Na avaliação da criança e do adolescente sexualmente abusados deve se ter o cuidado para evitar a contaminação dos dados fornecidos (de forma a não influenciar seu discurso) e com a revitimização, ou seja, que a vítima venha a sofrer tendo que repetir a história, rememorando a experiência diversas vezes.

Estima-se que muitos casos de abusos sexuais não deixem lesões físicas. Com isso, tornam-se difíceis os achados que sustentem, juridicamente, a materialidade do ocorrido. Nos casos em que há materialidade, esta tende a desaparecer, já que o tempo transcorrido entre o fato e o exame de perícia médica comumente propicia a regeneração das lesões sofridas. Quando não há a indicação de autoria, o que geralmente ocorre é um redirecionamento da investigação diagnóstica para outras variáveis, tais como as avaliações médica e psicológica.

A avaliação psicológica aborda:

- a) entrevista: raramente as histórias de abusos são inventadas pela vítima, e quando isto ocorre, é facilmente detectável;
- b) psicopatologias associadas ou intercorrentes: é sabido que abusos produzem quadros de transtornos emocionais. Assim sendo, busca-se investigar a possibilidade de quadro psicopatológico que possa ser associado ao fato;
- c) entrevista com familiares: serve para a consolidação do diagnóstico;
- d) entrevista com o agressor: em geral, o abusador nega a agressão independentemente das provas. No entanto, há casos em que ocorre a revelação da autoria do abuso pelo agressor.

Medo, culpa, vergonha: não silencie diante dessa situação.

Procure ajuda.

Tratamento

Nas situações de violência extrafamiliar, tanto o agressor quanto a vítima devem ser submetidos a tratamento psicológico. O envolvimento da família vai depender do manejo dado ao caso. No caso de abuso sexual intrafamiliar, a vítima, sua família e o abusador devem passar por tratamento psicológico adequado.

Torna-se cada vez mais urgente a necessidade de ambulatórios especiais para desenvolverem um trabalho que priorize casos de violência sexual oferecendo intervenção terapêutica individual, grupal e familiar. Além disso, o ambulatório deve servir de respaldo técnico aos Conselhos Tutelares, à Polícia Especializada, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, num amplo exemplo de integração multidisciplinar, fundamental à abordagem de tal problemática.

Se não houver um tratamento às crianças e adolescentes vítimas, novos ciclos de violência acontecerão. Por isso, é necessário que tanto as vítimas quanto os abusadores recebam atendimento especializado.

Como encaminhar uma situação de abuso sexual

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 13, que casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos (inclui qualquer tipo de abuso ou violência) serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Caso não haja Conselho Tutelar, a comunicação deverá ser feita à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude e à Vara da Infância e da Juventude.

A vítima deve ser encaminhada para a Delegacia de Polícia próxima do local dos fatos, ou para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, para serem adotadas medidas legais, incluindo o exame de corpo de delito.

Após a denúncia legal, é muito importante que a vítima seja encaminhada a atendimento médico e procure logo serviços de apoio psicológico. A notificação de qualquer situação de violência contra criança e adolescente é obrigatória.

Constituição Federal

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Código Penal

Maus-tratos

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

O que diz a legislação

A Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõem sobre a proteção da criança e do adolescente contra qualquer forma de violência e determinam penalidades, não apenas para os que praticam o ato mas, também, para aqueles que se omitem.

Denunciar: a melhor forma de combater o abuso sexual.

§ 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos.

Estupro

Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Atentado violento ao pudor

Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Posse sexual mediante fraude

Art. 215 - Ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Atentado ao pudor mediante fraude

Art. 216 - Induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Assédio sexual

Art. 216-A - Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Corrupção de menores

Art. 218 - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Presunção de violência

Art. 224 - Presume-se a violência se a vítima:

a) não é maior de 14 (quatorze) anos;

b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;

c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei n.º 8.069, de 13/07/1990

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou o adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 130 - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Art. 240 - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 241 - Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agenciar, autorizar, facilitar ou, de qualquer modo, intermediar a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegurar os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegurar, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 244-A - Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art.

2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Pena: multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 262 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Referências bibliográficas

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. _____ . Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.
- _____. Decreto-Lei n.º 2.848/1940 de 7 de dezembro de 1940. - Código Penal Brasileiro.
- _____. Ministério da Educação e Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 2ª ed. Brasília:, 2004.
- FALEIROS, Eva T. Silveira, CAMPOS, Josete de Oliveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000.
- FURNISS, Tilman. Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção integrados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- GABEL, Marceline (org.). Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus, 1997.
- HABIGZANG, L. F. & CAMINHA, R. M. Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica. 1ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.
- MARCELLI, D. Manual de psicopatologia da infância de Ajuriaguerra. 5ª ed. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

Sugestões de Leitura

- AZAMBUJA, Maria Regina Fay. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- AZEVEDO, Maria Amélia & GUERRA, Viviane N. de A. Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1997.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- RANGEL, Patrícia Calmon. Abuso sexual intrafamiliar recorrente. Curitiba: Juruá, 2001.

Onde procurar ajuda

Órgão	Endereço	Telefone
Conselho Tutelar		
CREAS de Água Boa		
CREAS de Alta Floresta		
CREAS de Barra do Garças		
CREAS de Cáceres		
Delegacia de Diamantino		
Dedica		
Delegacia de Água Boa	Centro Integrado de Segurança e Cidadania de Água Boa: Avenida Planalto, nº. 446, Bairro Centro, Água Boa - MT.	(65) 3468-1360
Delegacia de Alta Floresta	Rua A5, Setor A, nº. 503. Bairro Centro, Alta Floresta – MT, CEP: 78.580-000.	(66) 3521–2505
Delegacia de Barra do Garças	Rua Goiás, nº. 794, Bairro Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78.600-000.	(66) 3401- 2525
Delegacia de Cáceres	Rua Marechal Deodoro, Bairro Centro, Cáceres - MT.	(65) 3223-1953 1667/6173
Delegacia de Diamantino	Rua Padre Paulino, Ponte, Diamantino – MT.	(65) 3336-2155 1729/1441
Sistema de Notificação Nacional Integrado - Disque Denúncia de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	(Secretaria Especial de Direitos Humanos/Presidência da República)	100
SOS Criança		1407
Núcleo de Assistência Judiciária da Vara da Infância e da Juventude Defensoria Pública		
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude	Praça Santos Dumont, 59, Cuiabá – MT	(65) 3623-1161
Comitê de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes		(65) 3324-0397
Vara da Infância e da Juventude do	Praça Santos Dumont, 59, Cuiabá – MT	(65) 3622-0488